



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO DE TIMBAÚBA AO PADRE JOSÉ
NIVALDO DA SILVA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, parágrafo único, inciso IV, da Resolução nº 09/1978 – Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba apresentou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão de Timbaúba” ao Padre José Nivaldo da Silva, pelos relevantes serviços religiosos e sociais prestados ao município de Timbaúba - PE, especialmente no exercício de sua missão como Administrador Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

Edjane Lopes de Andrade Felinto

EDJANE LOPES DE ANDRADE FELINTO

Vereadora- Autora

*Recibido
23/05/25
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade homenagear e reconhecer publicamente o trabalho e a dedicação do Padre José Nivaldo da Silva à comunidade timbaubense, especialmente no campo religioso, social e patrimonial.

Natural do município de Orobó - PE, nasceu em 14 de setembro de 1970, sendo filho de Benedito Simão da Silva e Maria do Carmo de Jesus. Sua formação religiosa teve início no Mosteiro de São Bento, em Olinda - PE, onde concluiu o curso de Filosofia. Posteriormente, cursou Teologia em Curitiba - PR, tendo revalidado sua formação junto à Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Também é graduado em Direito Civil pela FACOL, o que demonstra sua busca constante pelo conhecimento e pelo fortalecimento de sua missão pastoral com uma visão humanista e jurídica ampla.

Assumiu, em 10 de junho de 2022, a função de Administrador Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Dores, em Timbaúba - PE, trazendo consigo uma visão moderna de evangelização e profundo compromisso com a preservação do patrimônio religioso.

Desde sua chegada, Padre José Nivaldo tem se destacado por ações concretas que fortalecem a fé, resgatam a dignidade dos espaços sagrados e ampliam o alcance da Igreja na vida da comunidade. Entre suas principais realizações, destaca-se a **revitalização do prédio da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores**, que representa não apenas um templo de fé, mas também um marco histórico e cultural do município.

Além disso, construiu a **Capela de Santa Rita de Cássia**, na comunidade Manoel Rosendo, atendendo a uma antiga demanda dos moradores locais por um espaço de oração e convivência comunitária. Também promoveu a **revitalização de diversas outras capelas** pertencentes à Paróquia,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

resgatando sua importância espiritual e fortalecendo o vínculo entre os fiéis e seus locais de culto.

Por sua atuação firme, generosa e transformadora, Padre José Nivaldo da Silva conquistou o respeito, a admiração e o carinho da população timbaubense. Seu trabalho ultrapassa os limites do altar, alcançando a vida cotidiana de inúmeras famílias que encontram na Igreja um ponto de apoio, orientação e esperança. Diante do exposto, a concessão do Título de "Cidadão de Timbaúba" representa um justo reconhecimento ao homem que, com simplicidade, fé e compromisso, tem dedicado sua vida ao serviço da Igreja e da comunidade. Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta merecida homenagem.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDJANE LOPES DE ANDRADE FELINTO
Data: 23/05/2025 09:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDJANE LOPES DE ANDRADE FELINTO

Vereadora - Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o **Projeto de Decreto legislativo 003/2025**, de autoria da Vereadora Edjane Lopes de Andrade Felinto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão de Timbaúba ao Padre José Nivaldo da Silva.

Sendo assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais e materiais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos exigidos para sua tramitação.

De pronto, menciona-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Timbaúba, notadamente em seu art. 187, é de competência da Câmara Municipal a concessão de títulos de cidadania. Observa-se:

Art. 187- É atribuição da Câmara Municipal a outorga de denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos, monumentos, título de cidadania e comendas. (Grifou-se)

Nesse contexto, o presente Projeto de Decreto Legislativo, tem por objetivo conceder o título de cidadão de Timbaúba ao Padre José Nivaldo da Silva. Compulsando o respectivo Projeto, constata-se que o mesmo possui as devidas justificativas, bem como versa exclusivamente sobre matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante prevê a Lei Orgânica.

Nesse seguimento, a alteração proposta não contraria dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tampouco viola princípios da Administração Pública ou normas de direito administrativo. Trata-se de exercício legítimo da autonomia legislativa da Casa, no âmbito de sua competência.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto legislativo 003/2025**, considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre a matéria.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do **Projeto de Decreto legislativo 003/2025**, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de junho de 2025


Luiz Apolinário Neto
Presidente


Ronaldo Gomes da Silva
1º Secretário


José Bernardo de Farias
2º Secretário